

BOLETIM OFICIAL

Avisos anuncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

-0-

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 9/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária, de 27 de Janeiro de 2006, elevar a classe de 2 para 4 das autorizações constantes dos alvarás de Obras Públicas e Particulares anteriormente concedidas à empresa "SISIL Cabo Verde, Lda", com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 1009/2001/5/28 – Praia, representada pelo Gerente Leontino Augusto Gama Guerra, residente na Cidade da Praia, passando as especialidades de que é detentora, adiante transcritas, a ter a classe indicada:

A – OBRAS PÚBLICAS:

4^a Categoria (Instalações especiais):

3ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 4 (180.000 contos) 9ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 4 (180.000 contos)

B - OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única:

- 14ª Subcategoria (Ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 4 (180.000 contos)
- 17ª Subcategoria (Instalação de iluminação, sinalização e segurança) na classe 4 (180.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 27 de Janeiro de 2006. — O Presidente, João Carlos Nobre Leite

(91)

DELIBERAÇÃO Nº 18/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 10 de Fevereiro de 2006, conceder à empresa "POMBAS BRANCAS — Construção e Gestão Imobiliária, Lda, com sede social na Cidade do Mindelo — São Vicente, e registo comercial 749/020404 □São Vicente, representada pelo Sócio Gerente, Luigi Battaglia, residente

na Cidade do Mindelo, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A - OBRAS PÚBLICAS:

1ª Categoria (Edifícios e monumentos):

 $2^{\rm a}$ Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (20.000 contos) Categoria Única

B - OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única:

4ª Subcategoria (Construções de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 10 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, João Carlos Nobre Leite.

(92)

———o——— MINISTÉRIO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE

Direcção-Geral do Trabalho

Despacho de S. Ex^a o Ministro do Trabalho e Solidariedade:

De 26 de Janeiro de 2006:

Registe se e publique se o Estatuto da Associação Sindical de Magistrados de Cabo Verde, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Decreto Lei nº 170/91, de 27 de Novembro.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS MAGISTRADOS DE CABO VERDE

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Denominação, âmbito e duração, sede, princípios e objectivos

Artigo 1º

(Denominação e Objecto)

A Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde, doravante abreviadamente designada por Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde, é uma associação representativa dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público de Cabo Verde e regelse pelos presentes estatutos.

Artigo 2°

(Âmbito e duração)

A Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde abrange todo o território nacional e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

 ${\bf A}$ Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde tem sede na cidade da Praia.

Artigo 4º

(Princípios)

A Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde, na representação dos interesses dos Magistrados de Cabo Vede, pugna pelo aperfeiçoamento e dignificação da justiça e da função judiciária e regese pelos princípios do funcionamento democrático e da independência relativamente ao Estado, às confissões religiosas e aos partidos políticos.

Artigo 5°

(Objectivos)

- 1. A Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde tem por objectivos:
 - a) Promover a constante dignificação da função judiciária designadamente defendendo e assegurando a real independência dos Magistrados Judiciais, a autonomia efectiva dos Magistrados do Ministério Público e fomentar a criação de estruturas capazes de as garantir;
 - b) Assegurar a representação e defesa dos direitos e interesses dos Magistrados de Cabo Verde, mormente nas vertentes sociais, culturais, morais, profissionais e económicas:
 - c) Pugnar pela defesa dos direitos fundamentais do Homem e pela adopção de medidas que garantam a realização de uma justiça acessível e pronta;
 - d) Propor aos competentes Órgãos de Soberania as reformas conducentes à melhoria do sistema judiciário e exigir a consulta ao Sindicato em todas as reformas relativas a essas matérias:
 - e) Promover a realização de actividades culturais, nomeadamente pela organização de colóquios e conferências e estabelecer intercâmbios com organismos similares;
 - f) Defender e estimular a solidariedade e coesão dos Magistrados;
 - g) Veicular externamente as posições dos Magistrados de Cabo Verde sobre todos os aspectos relevantes para a defesa da imagem, prestígio e dignidade da magistratura;
 - h) Defender qualquer associado que esteja a ser vítima de injustiça, podendo, inclusivamente, assegurar essa defesa em processo que lhe seja movido, a pedido do Magistrado;
 - i) Actuar na formulação de políticas que visem assegurar uma melhor preparação e o aperfeiçoamento técnico□ científico, cultural e humanitário do Magistrado;
 - j) Promover a publicação e divulgação de literatura jurídica;
 - l) Integrar organizações nacionais e internacionais;
 - m) Prestar aos familiares e herdeiros dos associados, no caso de morte destes, as informações, auxilio e assistência necessários à tutela dos direitos decorrentes do exercício da função.
- 2. A Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde compete, em especial, com vista à dignificação das funções:
 - a) Assegurar para os Magistrados a obtenção de uma situação económica e de outros benefícios compatíveis com as exigências e dignidade das funções, de forma a garantir a sua real independência e autonomia;
 - b) Pugnar pelo reajustamento periódico dos vencimentos e pensões de reforma, de acordo com o princípio da paridade entre Magistrados aposentados e Magistrados em efectividade de serviço, tendo em conta as condições sócio económicas:
 - c) Lutar pela constante melhoria das condições e ambiente de trabalho dos Magistrados.

Artigo 6º

(Organizações nacionais e internacionais)

- 1. A Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde pode filiar se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam fins compatíveis com os destes estatutos e com as suas atribuições, mediante prévia aprovação em assembleia geral.
- 2. A representação da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde nessas organizações compete ao Presidente da Direcção.
- 3. A Direcção, quando tal se revele necessário, pode nomear outros associados para a representação da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde nas organizações referidas no número 1.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 7º

(Requisitos de admissão)

- 1. Podem ser associados os Magistrados Judiciais e do Ministério Público em efectividade de funções, em comissão de serviço de natureza judicial ou judiciária, e ainda, Jubilados ou Aposentados, qualquer que seja a sua situação.
- 2. A admissão de associados depende de inscrição prévia a requerimento do interessado e implica a aceitação dos princípios, objectivos e finalidades da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde, de acordo com os estatuítos, e o pagamento de jóia fixada pela assembleia geral.
- 3. A assembleia geral poderá rever anualmente a jóia para a admissão de novos associados.
- 4. Pode ser atribuída a categoria de Associado Honorário a qualquer Magistrado Judicial ou do Ministério Público, nacional ou estrangeiro, que mereça essa distinção, pelos méritos demonstrados ou pelos serviços prestados A Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 8º

(Direitos e deveres dos associados)

- $1.\,$ São direitos dos associados, além dos demais previstos nos presentes estatutos:
 - a) Participar e votar nas assembleias gerais e tomar parte nas iniciativas associativas;
 - Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde;
 - c) Examinar os livros, as contas e demais documentos da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde, nos termos definidos pela Direcção;
 - d) Apresentar propostas, formular requerimentos e dirigir
 se por escrito aos órgãos da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde, em todas as matérias relacionadas com as suas atribuições;
 - e) Beneficiar de todas as vantagens e regalias resultantes da actividade da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde;
 - f) Receber um cartão de identificação de associado;
 - g) Obter informação sobre as actividades desenvolvidas pela Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde.
 - 2. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações aprovadas pelos órgãos competentes da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde e colaborar activamente na prossecução dos seus objectivos;
 - b) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos que forem fixados pelos órgãos competentes da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde;
 - Exercer, gratuitamente, com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa aceite nos termos dos estatutos;
 - d) Comunicar por escrito à Direcção as alterações do domicílio e informá ☐ a de quaisquer outros aspectos que digam respeito à sua situação de associados;
 - e) Acatar e fazer acatar com respeito e urbanidade as deliberações dos órgãos da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde;
 - f) Abster se de assumir, individual ou colectivamente, comportamentos ofensivos, desprestigiantes e contrários aos princípios e objectivos estatutários da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde.

Artigo 9º

(Disciplina dos associados)

- 1. A violação dos deveres legais, estatutários e regulamentares por parte de qualquer associado, que pela sua gravidade ou reiteração seja susceptível de pôr em causa os princípios definidos nos presentes estatutos constitui infracção disciplinar e sujeita o responsável a procedimento sancionatório disciplinar.
- 2. Consoante a gravidade da infracção, são aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Advertência;
 - b) Advertência registada;
 - c) Suspensão até 180 dias;
 - d) Exclusão.
- 3. A pena de exclusão só pode ser aplicada ao associado que pratique actos gravemente contrários às exigências da função de Magistrado Judicial ou do Ministério Público, que lesem gravemente os interesses da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde ou constituam, de forma sistemática e grave, condutas manifestamente contrárias aos seus princípios e objectivos e quando outra sanção não se mostre adequada.

Artigo 10°

(Processo disciplinar)

- 1. A instauração e instrução do procedimento sancionatório disciplinar compete à Direcção, por iniciativa própria e por participação de qualquer órgão da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde ou associado.
- 2. Instruído o processo, a Direcção pode arquivá□o ou apresentá□o ao Conselho Fiscal acompanhado de proposta de aplicação de sanção disciplinar.
- 3. Da decisão de arquivamento cabe reclamação para o Conselho Fiscal, mediante pedido fundamentado de qualquer associado dirigido ao seu Presidente, a apresentar no prazo de 20 dias.
- 4. A aplicação da sanção disciplinar compete sempre ao Conselho Fiscal, depois de apreciados e discutidos os resultados recolhidos na instrução, cabendo recurso com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 20 dias, para a assembleia geral, que decide em última instância.
- 5. Os associados que sejam objecto de processo disciplinar não podem participar nas deliberações relativas à instrução e decisão do masmo.
- 6. O processo disciplinar é escrito e assegura o contraditório e as garantias de defesa.

Artigo 11º

(Suspensão dos direitos de associado)

- 1. A qualidade de associado suspende se nos seguintes casos:
 - a) Licença sem vencimento de longa duração;
 - b) Aplicação da pena disciplinar de suspensão;
 - c) Falta de pagamento das quotas devidas durante doze meses consecutivos:
 - d) Requerimento do interessado dirigido à Direcção.
- 2. Os direitos de votar e ser eleito para os órgãos da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde suspendem se enquanto se man tiver em atraso o pagamento das quotas.
- 3. Cessam as suspensões previstas na alínea *c)* do número 1 e no número 2 quanto o associado proceder ao pagamento das quotas em atraso e da jóia que tenha sido fixada pela assembleia geral ou quando apresentar um plano de pagamento faseado aprovado pela Direcção.

Artigo 12°

(Dos impedimentos dos associados)

1. Os associados que se encontrem na situação de aposentados, licença sem vencimento ou que exerçam funções em serviços ou

comissões dependentes do poder executivo, não podem ser eleitos para os órgãos da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde, caducando automaticamente o respectivo mandato se qualquer daquelas situações ocorrer no seu decurso.

- 2. Os associados que se encontrem na situação de jubilados, que exerçam funções como Inspectores Judiciais e Vogais dos Conselhos Superiores das Magistraturas só podem ser eleitos e exercer funções no Conselho Fiscal.
- 4. O disposto nos números anteriores é aplicável aos associados honorários, com as devidas adaptações.

Artigo 13°

(Perda da qualidade de associado)

- 1. Perdem a qualidade de associados todos os que deixarem de preencher as condições estatutárias de admissão, os que comuniquem a sua desvinculação por escrito à Direcção e os que sejam excluídos por deliberação da assembleia geral.
- 2. A perda da qualidade de sócio implica a imediata cessação dos direitos e deveres estatutários e não dá lugar à devolução das quotizações e encargos que haja pago.
- 3. O associado que tiver pedido a exclusão apenas poderá ser readmitido desde que pague as quotizações em atraso.

CAPÍTULO III

Orgânica e Funcionamento

Artigo 14°

(Órgãos da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde)

São órgãos da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde:

- a) A assembleia geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 15°

(Actas)

- Todas as reuniões dos órgãos da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde devem ficar documentadas em acta, que conterá, pelo menos:
 - a) Lugar, data e hora da reunião;
 - b) Identificação dos membros do órgão e dos associados presentes, podendo esta ser substituída por uma lista de presenças que ficará anexa;
 - c) Ordem do dia, podendo ser substituída pela anexação da convocatória;
 - d) Referência por súmula aos assuntos discutidos;
 - e) Resultados das votações e teor das deliberações;
 - f) O sentido das declarações de votos quando o interessado o requeira;
 - g) Todas as ocorrências relevantes para o conhecimento do conteúdo da reunião, que o respectivo Presidente entenda fazer consignar, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer outro membro ou associado.
- 2. As actas das reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal são assinadas pela totalidade dos membros presentes e as da assembleia geral pelo respectivo Presidente e/ou Vice Presidente, pelos Secretários e pelos associados ou eleitos que o solicitem.
- 3. A todo o momento qualquer associado ou representante que não tenha estado presente em reunião da assembleia geral e que devesse ter sido pessoalmente convocado e não o tenha sido, pode aditar a sua assinatura, mediante solicitação ao Presidente, que consignará o facto, ficando sanada qualquer irregularidade ou vício decorrente da falta de convocação, presença ou assinatura.

- 4. Cada órgão tem os seus livros de actas próprios, cujos termos de abertura e encerramento devem ser assinados pelo respectivo Presidente e por outro membro do órgão respectivo.
- 5. Qualquer associado tem livre acesso para consulta das actas, podendo delas extrair ou solicitar que se extraia, às suas expensas, as cópias que entenda convenientes.

Seccão I

Da assembleia-geral

Artigo 16°

(Constituição da assembleia-geral)

- 1. A assembleia geral é o órgão soberano e deliberativo da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde e é constituída pela Mesa e por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.
- 2. A Mesa da assembleia geral é composta pelo Presidente, pelo Vice presidente e por um Secretário, incumbindo ao primeiro, e ao segundo na ausência daquele, convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos e ao secretário as reuniões e elaborar as actas.
- 3. O Presidente, o vice presidente e o Secretário da mesa são eleitos na lista mais votada.
- 4. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da Mesa, compete à assembleia geral designar, de entre os associados presentes, quem o deve substituir.

Artigo 17°

(Competências da assembleia-geral)

Compete à assembleia geral, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei ou pelos estatutos, eleger todos os candidatos aos órgãos da Associação Sindical, e deliberar sobre:

- a) Linha de actuação da associação Sindical;
- b) Orçamento, programa, relatório e contas;
- e) Montante das quotas e demais encargos;
- d) Alterações dos estatutos;
- e) Destituição da Direcção, pela aprovação de moção de censura:
- f) Dissolução da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde;
- g) Recursos em matéria disciplinar;
- h) Adesão da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde a organizações nacionais ou internacionais;
- Demais matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde.

Artigo 18°

(Reuniões da assembleia-geral)

- Ordinariamente, a assembleia geral reúne se uma vez em cada ano civil para a apreciação do orçamento, programa, relatório e contas.
- 2. Extraordinariamente, a assembleia geral reúne se sempre que a convoque o seu Presidente, por sua iniciativa, a solicitação de qualquer dos órgãos da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde ou a pedido de um quarto (1/4) dos associados no pleno uso dos seus direitos.
- 3. As reuniões da assembleia geral, salvo casos excepcionais, realizam se na sede.

Artigo 19°

(Convocação da assembleia-geral)

1. A convocação da assembleia geral é afixada na sede ou publicada num jornal com tiragem nacional e comunicada por escrito a todos os associados, com a antecedência mínima de dez (10) dias,

sendo de trinta (30) dias nos casos de alterações de estatutos, contendo obrigatoriamente a respectiva ordem de trabalhos, a indicação da data, hora e local da reunião e das razões da convocação.

- 2. No caso de fazer parte da ordem de trabalhos a decisão sobre recursos em matéria disci⊡plinar, a convocação do associado visado deve ser feita por carta registada com aviso de recepção para o domicílio que conste no registo da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde, expedida com a antecedência mínima de quinze (15) dias, presumindo se recebida no terceiro dia útil posterior se não for reclamada.
- 3. A não oposição expressa dos associados directamente afectados pelas deliberações, feita em carta dirigida ao Presidente da assembleia geral nos dez (10) dias imediatos à sua realização, sanciona quaisquer irregularidade da convocação.

Artigo 20°

(Funcionamento da assembleia-geral)

- 1. A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocatória, desde que esteja pre sente a maioria dos associados no pleno uso dos seus direitos ou 3/4 desses associados no caso de constar na ordem de trabalhos a dissolução da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde.
- 2. Não se verificando o requisito previsto no número anterior, poderá a assembleia geral funcionar e deliberar validamente em segunda convocatória sessenta (60) minutos depois da hora marcada para a primeira, desde que estejam presentes, pelo menos um quarto (1/4) dos associados com direito de voto, ou metade dos associados com direito de voto no caso de constar na ordem do dia a dissolução da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde.
- 3. Face ao reduzido número de presenças e à importância dos pontos da ordem de trabalhos, mesmo encontrando se presente o número mínimo de associados, o Presidente, por sua iniciativa ou por sugestão de algum associado e desde que tal seja deliberado na própria Assembleia, pode determinar, em decisão irrecorrível, o seu adiamento.
- 4. Não se realizando a reunião por falta do número mínimo dos associados, ou por assim ter sido determinado nos termos do número anterior, a reunião deve realizar se, preferencialmente, num dos vinte (20) dias imediatos, sendo convocada por anúncio num jornal de tiragem nacional e por anúncios afixados na sede, realizando se neste caso a assembleia obrigatoriamente na data designada, com qualquer número de presenças.

Artigo 21°

(Deliberações da assembleia-geral)

- 1. As deliberações da assembleia geral são tomadas:
 - a) Por maioria de três quartos (3/4) dos votos dos associados, ou na segunda convocatória por metade dos votos dos associados, no caso de constar na ordem do dia a dissolução da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde:
 - Por maioria de dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes, no caso de alterações aos estatutos;
 - Por maioria de dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes para aprovação de moções de censura;
 - d) Por maioria simples dos votos dos associados presentes, nos demais casos.
- 2. É permitido o voto por correspondência ou por procuração.
- 3. Em caso de voto por procuração, esta tem de ser escrita e conter a data, nome, categoria profissional e assinatura do associado, é válida apenas para a reunião a que diz respeito e o associado não pode votar com mais de cinco procurações, sendo admitido o substabelecimento num grau.
- 4. A votação é secreta sempre que se tratem de deliberações sobre matéria disciplinar, ou quando assim determine o Presidente ou ainda a requerimento de dez (10) associados.
- 5. As deliberações aprovadas em assembleia geral são publicitadas por edital durante oito (8) dias, afixado nos cinco (5)

dias seguintes ao encerramento dos trabalhos na sede ou em local indicado pelo Presidente, enquanto não for criada a sede da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde.

6. Nenhum associado pode votar nas deliberações relativas a matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

Secção II

Da Direcção

Artigo 22°

(Constituição e funcionamento da Direcção)

- 1. A Direcção da Associação Sindical é composta pelo Presidente, pelo Vice Presidente, pelo Secretário Geral, pelo Tesoureiro e por três Vogais.
- 2. Nas suas ausências e impedimentos o Presidente é substituído pelo Vice:Presidente.

Artigo 23°

(Competências da Direcção e dos seus membros)

- 1. A Direcção é o órgão colegial de representação e administração da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde, de gestão dos seus assuntos correntes e de execução das deliberações da assembleia geral.
 - 2. Compete à Direcção da Associação Sindical:
 - a) Representar, por intermédio do seu Presidente a Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde;
 - c) Assegurar o normal funcionamento da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde com vista à realização dos seus fins;
 - d) Assegurar a estrita observância das deliberações da assembleia geral:
 - e) Dinamizar a actividade associativa;
 - f) Elaborar o programa, o orçamento, relatório e contas a submeter à assembleia geral;
 - g) Instaurar e instruir o procedimento disciplinar;
 - h) Definir as formas em que é permitir o exame aos livros, contas e demais documentos da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde por parte dos associados;
 - Admitir e manter um registo actualizado dos associados, emitindo os respectivos cartões de identificação;
 - j) Cobrar as quotas e encargos fixados e aplicar as receitas nos termos dos presentes estatutos;
 - l) Cometer a qualquer órgão ou associado a elaboração de pareceres sobre quaisquer matérias que interessem às atribuições da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde:
 - m) Exercer as demais atribuições que a assembleia geral e o Conselho Fiscal lhe confiram.
- 3. Compete ao Presidente da Direcção, sem prejuízo dos poderes de delegação:
 - a) Presidir a Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde e representálo externamente;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
 - c) Pugnar pelo cumprimento das deliberações do Conselho Fiscal;
 - d) Coordenar a actuação da Direcção e distribuir funções entre os seus membros;
 - e) Exercer as demais funções determinadas pela assembleia geral e pelo Conselho Fiscal.

- 4. Compete ao Vice Presidente:
 - a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
 - Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente.
- 5. Compete ao Secretário Geral:
 - a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções de representação da Direcção e de coordenação das actividades da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde:
 - b) Dirigir a secretária e os serviços administrativos da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde;
 - c) Providenciar pela execução das deliberações da Direcção.
- 6. Compete ao Tesoureiro, além das funções que lhe forem distribuídas pelo Presidente:
 - a) Dirigir a contabilidade, elaborar as contas, arrecadar as receitas e pagar as despesas;
 - b) Movimentar a conta bancária juntamente com o Secretário□ Geral;
 - Zelar pela guarda dos haveres e valores da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde;
 - d) Organizar a escrituração da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde.
- 7. Compete aos três Vogais coadjuvar o Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro e exercer as competências que lhes forem distribuídas.

Artigo 24°

(Reuniões e deliberações da Direcção)

- 1. A Direcção reúne se sempre que convocada pelo seu Presidente, desde que estejam presentes o Presidente ou o seu substituto e mais quatro membros.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3. A Direcção pode decidir convocar outros associados ou colaboradores da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde para as suas reuniões sempre que tal se lhe afigure conveniente.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 25°

(Constituição e competências do Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão colegial consultivo, de acompanhamento e fiscalizador da actividade económica e financeira da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde e é composto pelo Presidente e por dois Vogais, eleitos na lista mais votada.
- 2. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais competências atribuídas pelos estatutos:
 - a) Emitir parecer prévio sobre o orçamento, relatório e contas, celebração de contratos de empréstimo ou outros similares geradores de encargos financeiros e sobre aquisições e aliena ções de bens imóveis e móveis sujeitos a registo e nos demais casos previstos na lei ou nos estatutos;
 - b) Acompanhar a actuação da Direcção;
 - c) Fazer recomendações à Direcção;
 - d) Fiscalizar o processo eleitoral e decidir em última instância as reclamações e recursos em matéria eleitoral;

- e) Promover a constituição da Comissão Eleitoral até sessenta (60) dias antes da data prevista para a realização das eleições ordinárias ou nos dez (10) dias posteriores à aprovação de qualquer moção de censura que determine a realização de eleições antecipadas;
- f) Exercer em primeira instância o poder disciplinar;
- g) Recomendar à assembleia geral a aprovação de moções de censura para destituição da Direcção;
- h) Apreciar os pedidos de renúncia e escusa dos titulares dos órgãos da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde e declarar a caducidade dos mandatos;
- i) Emitir parecer sobre questões concretas, a solicitação da assembleia geral ou da Direcção;
- j) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- l) Solicitar à Direcção as informações e esclarecimentos necessários ao exercício das suas funções e assistir às reuniões daquela sempre que o entenda conveniente.
- 3. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal.
- 4. Aos Vogais compete coadjuvar o Presidente e exercer as competências por ele delegadas.

Artigo 26°

(Reuniões do Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal reúne se sempre que necessário para deliberar e emitir os pareceres que são da sua competência, mediante convocação do seu Presidente.
- 2. A Convocatória das reuniões é feita na reunião anterior ou mediante comunicação dirigida a todos os membros, com a antecedência mínima de dez (10) dias, contendo a respectiva ordem de trabalhos e a indicação da data, hora e local da reunião e das razões da convocação no caso de se tratar de reunião extraordinária.
- 3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção a nomeação de técnico, sempre que tal seja necessário para o coadjuvar no exercício das suas funções.

Artigo 27°

(Deliberações do Conselho Fiscal)

- 1. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pelos votos favoráveis de todos os seus membros.
- 2. O voto é pessoal e as votações são secretas nos casos em que o Presidente o determine, a pedido de qualquer membro e sempre que se tratem de deliberações sobre matéria disciplinar.
- 3. As deliberações aprovadas são publicitadas por editais durante cinco (5) dias, afixados nos cinco (5) dias seguintes ao encerramento dos trabalhos na sede da Associação Sindical ou em local indicado pelo Presidente.
- 4. Nenhum representante pode votar nas deliberações relativas a matérias em que haja con flito de interesses entre a Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

CAPITULO IV

Eleições e Mandatos

Artigo 28°

(Eleições e mandatos ordinários)

- 1. Os membros dos órgãos são eleitos ordinariamente por três anos, por escrutínio secreto, pelo universo de todos os associados no pleno uso dos seus direitos, no último semestre do ano respectivo.
- 2. O mesmo associado não pode exercer funções em mais do que um órgão da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde, ressalvando se os casos de funções por inerência previstos nestes estatutos.

- 3. É permitida uma só reeleição consecutiva para o mesmo órgão.
- 4. As funções dos membros dos órgãos da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde, não obstante o termo do respectivo mandato, mantém se até à tomada de posse dos novos membros eleitos, nos termos em que for deliberado pelo Conselho Fiscal.
- 5. O exercício de qualquer cargo na ASCV é gratuito, sem prejuízo da possibilidade de pa@amento de despesas, de acordo com as deliberações do Conselho Fiscal.

Artigo 29°

(Destituição, renúncia e caducidade do mandato)

- 1. A aprovação de moção de censura à Direcção determina a destituição de todos os membros dos órgãos da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde.
- 2. Qualquer membro dos órgãos da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde, ocorrendo justo motivo, pode renunciar ao exertecício do cargo mediante pedido escrito dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal.
- 3. A perda da qualidade de associado ou a suspensão dos direitos do membro de qualquer órgão da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde determina a caducidade do respectivo mandato e a cessação imediata de funções.
- 4. Nos casos previstos nos nºs 2 e 3, a substituição do membro que cessou funções é assegurada pelo suplente eleito para o respectivo órgão.
- 5. Nos casos previstos no nº 1 os membros dos órgãos mantém□ se em efectividade de funções, até que os novos membros sejam eleitos e entrem em funções, nos termos em que for deliberado pelo Conselho Fiscal.
- 6. Ocorrendo renúncia ou caducidade do mandato do Secretário Geral, compete ao Pre sidente da Direcção designar o seu substituto, de entre os Vogais da Direcção, sendo este substituído nos termos previstos no nº 4.

Artigo 30°

(Eleições antecipadas)

- 1. Há lugar a eleições antecipadas para todos os órgãos da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde quando tenha sido aprovada moção de censura à Direcção e quando ocorra cessação de funções renúncia ou caducidade do mandato do Presidente e do vice presidente da Direcção.
- 2. Ocorrendo cessação de funções por renúncia ou caducidade do mandato dos membros dos órgãos da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde haverá também lugar a eleições antecipadas quando a substituição pelos candidatos suplentes não permita que se mantenha em funções mais de metade dos membros do respectivo órgão completo.
- 3. As eleições antecipadas realizam se no prazo de 60 dias a contar da data da constituição da Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 25.º alínea e).

Artigo 31°

(Listas de candidatura)

- $1. \;\;$ A eleição e o escrutínio serão feitos com base na lista ou listas apresentadas.
- 2. As listas são identificadas por letras sorteadas e contém em relação a cada candidato o seu nome completo, cargo para que se candidata, tribunal ou serviço em que exerce funções.
- 3. Cada associado só pode figurar como candidato para um cargo.
- 4. A apresentação de listas para os órgãos da Associação Sindical é feita pelos associados no pleno gozo dos seus direitos e as listas conterão efectivos e suplentes, a todos os cargos dos órgãos associativos.

- 5. As candidaturas contemplarão, na medida possível, os diversos escalões das Magistraturas.
- 6. Cada lista de candidatura designará um mandatário que a representará no processo eleitoral.

Artigo 32°

(Cadernos eleitorais)

- 1. Os cadernos eleitorais incluem todos os associados com direito de voto inscritos até ao início do acto eleitoral.
- 2. Incumbe à Direcção organizar e actualizar os cadernos eleitorais.

Artigo 33°

(Comissão Eleitoral)

- 1. O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral, composta por um Presidente, que preside, e por dois Vogais, eleitos pela assembleia geral.
- 2. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser membros de órgãos da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde nem figurar como candidatos em qualquer lista concorrente às eleições.
 - 3. A Comissão Eleitoral compete:
 - a) Marcar data do acto eleitoral e a data limite para a apresentação das listas de candidatura;
 - Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;
 - Recolher e verificar a regularidade dos cadernos eleitorais e solicitar à Direcção todos os esclarecimentos e correcções necessários para esse efeito;
 - d) Constituir a mesa de voto, presidida por um elemento designado pela Comissão Eleitoral, que tem voto de qualidade em caso de empate, e por um elemento indicado por cada lista de candidatura;
 - e) Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;
 - f) Sortear as letras identificativas das listas de candidatura e elaborar e distribuir os boletins de voto e os cadernos eleitorais;
 - g) Decidir as reclamações da mesa de voto;
 - h) Proceder à contagem dos votos e proclamar o resultado das eleições.
- 4. Depois de aceites as listas de candidatura, passam a integrar a Comissão Eleitoral, com di \square reito de voto nas matérias previstas nas alíneas g) e h) do nº 3, um representante indicado por cada uma dessas listas.
- 5. A Comissão Eleitoral reúne quando convocada pelo respectivo presidente e delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 6. A Comissão Eleitoral funcionará na sede da Direcção, que lhe prestará todo o apoio necessário para o exercício das suas funções, ou em local indicado pelo presidente enquanto não for criada a Sede da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde.

Artigo 34°

(Processo eleitoral)

- 1. Constituída a Comissão Eleitoral, será imediatamente fixada e publicitada a data do acto eleitoral, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias, e a data limite para a apresentação das listas de candidaturas, com a antecedência mínima de trinta (30) dias.
- 2. A Direcção entregará à Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais até ao prazo limite para a apresentação das listas de candidatura.

- 3. Entregues as listas de candidatura e os cadernos eleitorais e verificada a sua regularidade, serão os mesmos afixados na sede da Direcção ou em local indicado pelo presidente da Comissão Eleitoral, com a antecedência mínima de vinte (20) dias em relação à data do acto eleitoral.
- $4.\;$ As reclamações escritas contra os cadernos eleitorais e as listas de candidatura, dirigidas à

Comissão Eleitoral no prazo de três (3) dias, serão decididas em reunião a realizar logo que finde esse prazo, podendo os interessados recorrer por escrito no prazo de três (3) dias para o Conselho Fiscal, que decide em última instância.

- 5. As alterações aos cadernos eleitorais e às listas de candidatura serão imediatamente publicitadas nos termos em que estes o são.
- 6. No dia do acto eleitoral estará em funcionamento a mesa de voto na sede ou em local indicado pelo presidente da Comissão Eleitoral, aberta das 9 às 19 horas, sendo considerados todos os boletins entrados nas urnas durante o seu período de funcionamento e os votos por correspondência postal que tenham dado entrada na Comissão Eleitoral até à hora do encerramento das urnas e que sejam recebidos em subscritos fechados contendo unicamente os respectivos boletins, dentro de outro subscrito que contenha a identificação e assinatura do respectivo associado votante.
- 7. A Comissão Eleitoral estará reunida no dia do acto eleitoral e decidirá, em última insītância, todas as reclamações das decisões proferidas pela mesa de voto, que poderão ser efectuadas oralmente, por escrito, por fax, por telegrama ou por elmail.

Artigo 35°

(Apuramento dos resultados)

- 1. Os resultados são apurados no dia do acto eleitoral ou, no mais tardar, no dia seguinte a esse acto.
- 2. São eleitos para a Mesa da assembleia geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal todos os candidatos da lista que obtenha a maioria do número de votos validamente expressos no escrutínio.
- 3. Fechada a urna, a mesa de voto procederá imediatamente à contagem dos votos respectivos e fará chegar imediatamente à Comissão Eleitoral o resultado da respectiva contagem, a acta, os boletins de voto devidamente separados, as reclamações que lhe tenham sido apresentadas e as dúvidas que se lhe ofereçam sobre a validade ou sentido de algum voto.
- 6. Recebidos os boletins de voto, o caderno eleitoral e a acta da mesa de voto, a Comissão Eleitoral, depois de decididas as eventuais reclamações e dúvidas que tenham sido apresentadas, procederá à contagem dos votos por correspondência e à proclamação e publicitação dos resultados.
- 7. O presidente cessante da assembleia geral conferirá posse aos membros eleitos, no prazo de oito (8) dias após a publicação da acta de apuramento final.

CAPÍTULO V

Receitas, aplicação de Fundos e Património.

Artigo 36°

(Receitas)

- $1.\;\;$ Constituem receitas da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde:
 - a) O produto das quotas e encargos pagos pelos associados;
 - b) Os juros de fundos capitalizados;
 - Quaisquer donativos, legados ou outras receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que angarie;
 - d) As que forem deliberadas em assembleia geral ou decididas pela Direcção, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer associado.
- 2. À Direcção compete decidir sobre a forma de cobrança das receitas.

Artigo 37°

(Aplicação de fundos)

- 1. As receitas da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde destinam se à prossecução dos seus fins, designadamente:
 - a) As despesas de gestão e funcionamento;
 - À aquisição de bens, serviços ou direitos, para si ou para os associados;
 - c) A constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direcção, aprovada pela assembleia geral.
- 2. As despesas serão obrigatoriamente autorizadas pela Direcção, que poderá delegar em qualquer dos seus membros a competência por tal autorização até montantes determinados.

Artigo 38°

(Património)

- 1. O património da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde é constituído pelos bens móveis e imóveis de que é proprietária, pelos direitos de que é titular e pelas receitas previstas nos estatutos.
- 2. Os actos de aquisição, alienação ou oneração de património imobiliário ou mobiliário sujeito a registo carecem de ser aprovados pela assembleia geral, sob proposta da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da Extinção

Artigo 39°

Em caso de extinção da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde rege a lei.

CAPÍTULO VII

Normas Finais e Transitórias

Artigo 40°

(Foro)

O foro da Praia é o competente para as questões suscitadas entre a Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde e os associados, resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos.

Artigo 41º

(Normas subsidiárias)

- 1. Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, aplicar□ se⊡ão as normas que regulam as associações Sindicais;
- 2. No que respeita ao processo eleitoral, em todos os casos omissos, aplicar se ao as normas que regulam o Processo Eleitoral do Conselho Superior da Magistratura Judicial e do Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 42°

(Eleições antecipadas)

- 1. Depois da aprovação dos presentes estatutos em assembleia geral, serão marcadas eleições a realizar no prazo de noventa (90) dias, sendo a primeira Comissão Eleitoral constituída por membros escolhidos pela assembleia geral e por um representante nomeado por cada lista, aplicando se o disposto no artigo 33° com as necessárias adaptações.
- 2. Podem tomar parte nas eleições antecipadas todos os Magistrados Judiciais e do Ministério Público em efectividade de funções e em comissão de serviço de natureza judicial.
- 3. Até à entrada em funções dos novos órgãos eleitos, mantêm□ se em funções a Comissão Instaladora da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde com a finalidade de criar as condições de instalação da Associação.

Os presentes Estatutos foram aprovados em assembleia geral extraordinária dos Magistrados Judicias e do Ministério Público de Cabo Verde, realizada no dia 30 de Novembro de 2005.

Direcção Geral do Trabalho do Ministério do Trabalho e Solidariedade, na Praia, aos 26 de Janeiro de 2006. – O Director, *Mafaldo Carvalho*.

(93)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

---0-

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade unipessoal por quotas denominada "SILHUETA CLÍNICA DE BELEZA SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA", com sede na Cidade da Praia e o capital social de 250.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1617/2004/07/13.

Em consequência da cessão de quotas, altera os artigos 3º, do pacto social, que passam a ter a seguinte:

Artigo 3°

O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos e encontra se realizado em dinheiro e corresponde a soma única pertencente a Isabel Cristina de Carvalho Camacho, solteira, maior, residente nesta cidade.

Está conforme o original.

CESSÃO DE QUOTA ÚNICA

Entre:

Helena Rosa Silva Tomás de Sousa Matos e João Miguel Coelho de Sousa Matos, casados entre si, residentes na Cidade da Praia, adiante designados por 1º outorgantes: e

Isabel Cristina de Carvalho Camacho, maior, solteira, residente na Cidade da Praia, adiante designada por 2ª outorgante.

É celebrado o presente contrato de cessão de quota única, cujas cláusulas são as seguintes:

Cláusula 1ª

Os 1º outorgantes cedem ao 2º outorgante, que adquire, pelo preço de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) a quota Única da Sociedade "SILHUETA – Clínica de Beleza, Lda.", sociedade comercial unipessoal matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o nº 1617.

Cláusula 2ª

Serão da responsabilidade da 2º outorgante as despesas emergentes do Registo da transmissão da quota.

Cláusula 3ª

As partes elegem como foro competente para qualquer questão emergente de interpretação e execução do presente Contrato, o Tribunal da Praia.

Cláusula 4ª

O presente contrato rege se pelas leis cabo verdianas.

http://kiosk.incv.cv

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Janeiro de 2006. — O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Goncalves.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade por quotas com a denominação "T+ TELECOMUNICAÇÕES, LDA" de 5.000.000\$00 para 10.000.000\$00.

Em consequência do aumento de capital altera o artigo 4º

CAPITAL: 10.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde a quota dos sócios na seguinte formas:

- ASG Telecomunications INC 5.100.000\$00, corresponde a 51%:
- Marco Paulo Lima Fonseca Bento 4.900.000\$00, corresponde a 49%.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Fevereiro de 2006. — O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Goncalves.

(95)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de divisão cessão de quotas, mudança de denominação e alteração do pacto social da sociedade por quotas denominada "INTERTRADE – Internacional Trading and Services, Lda", com sede nesta cidade e o capital de 5.000.000\$0, matriculada nesta Conservatória sob o nº 391/1995/06/22;

Em consequência da cessão de quotas e aumento de capital, alteram os artigos 1°, 3°, 5°, 7°, 8° e 9° do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Artigo 1º

(Denominação)

"SECIL CABO VERDE - Comércio e Serviços, Lda.".

Artigo 3º

(Objecto)

Comércio e prestação de serviços, a nível internacional, o exercício da actividade de entreposto aduaneiro e de armazenista, a nível nacional, e qualquer outro que se enquadre no seu objecto principal, nomeadamente importação/exportação e venda por grosso. As actividades que integram o objecto social poderão ser desenvolvidas pela sociedade total ou parcialmente de modo indirecto, por qualquer das formas admitidas na lei e, e, particulares, através da titularidade de acções ou de participações em sociedade nacionais e estrangeira.

Artigo 5°

(Capital)

5.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- "HEWBOL SGPS, LDA", uma quota no valor de 2.990.000\$00;
- "HEWBOL SGPS, LDA", uma quota no valor de 2.000.000\$00:
- "SACIPAR, SARL", uma quota de no valor de 110.000\$00.

Artigo 7º

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem a três gerentes, eleitos pela assembleia geral, podendo os gerentes assim eleitos ser executivos ou não executivos, dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

(94)

Artigo 8°

A sociedade obriga se pela assinatura de qualquer dos gerentes ou de procurador com poderes bastantes. É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, actos ou documento estranhos aos seus fins sociais

Artigo 9°

- 1. Salvo disposição legal imperativa, a assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por carta registados enviados ao sócio com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2. São válida a assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja presente ou representada a totalidade do capital social e os sócios acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Goncalves*.

(96)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONCALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada "VALMA – Instituto de Beleza, Sociedade Unipessoal Lda", nos termos e condições constantes dos artigos seguintes do pacto social.

CONTRATO DE SOCIEDADE

 Maria da Luz Ramos Jeantet, divorciada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São. Vicente, residente em Palmarejo - Cidade da Praia, portador do bilhete de identidade número 375407 de 17 de Janeiro de 2006, emitido Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "VALMA – Instituto de Beleza, Sociedade Unipessoal, Lda.".

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

- A sociedade tem a sua sede na Avenida Cidade Lisboa, 1°, dt°
 Cidade da Praia.
- 2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto o tratamento de pele, massagens, depilação, manicure, pedicure, métodos de emagrecimento, comercialização de produtos cosméticos e de beleza.

Artigo Quinto

O capital social é de quinhentos mil escudos e encontra se totalmente realizado em dinheiro, pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Maria da Luz Ramos Jeantet.

Artigo Sexto

- A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pela sócia Maria da Luz Ramos Jeantet.
- 2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

- 1. O ano social é o civil.
- 2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

- 1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.
 - 2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Fevereiro de 2006. — O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Goncalves*.

(97)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 23 de Janeiro do corrente, por Roberto Lima Andrade;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 77/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24° a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

EXTRACTO DA ASSOCIAÇÃO "CASD – COMITÉ PARA ACÇÃO SOLIDÁRIA E DESENVOLVIMENTO DE CABO VERDE"

Certifico para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 9º da lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 23/01/2006 perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, Conservador, foi lavrado sob o nº 34 a Constituição da associação sem fins lucrativos denominada, "CASD — COMITÉ PARA ACÇÃO SOLIDÁRIA E DESENVOLVIMENTO DE CABO VERDE", com sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente com duração indeterminada, representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho da Direcção Roberto Lima Andrade e cujo objectivo principal é: Apoiar os carenciados, crianças de rua e ajuda aos necessitados.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 23 de Janeiro de 2006. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(98)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 26 de Janeiro do corrente, por conservatória dos registos de São Vicente:
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 72/2006:

RECTIFICAÇÃO

Rectificação do artigo 2º do Estatuto da Cooperativa "COFAC – COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL" registada sob o nº 1/05, Sucursal em Cabo Verde, com sede da Empresa mãe na Av. Campo Grande 376, freguesia do Campo Grande Lisboa.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 26 de Janeiro de 2006. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(99)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 2 de Fevereiro do corrente, por Daniel Martins do Brito;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 95/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24° a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da "LIVRARIA SEMENTE, LDA", celebrado em 2 de Fevereiro de 2006, exarada a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas número A/28, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1°

É constituída a sociedade comercial por quotas que adopta a denominação "LIVRARIA SEMENTE, LIMITADA".

Artigo 2º

A sede da sociedade fica instalada na cidade do Mindelo – ilha de São Vicente, podendo criar delegações em qualquer ponto do Território Nacional.

Artigo 3°

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio retalhista de livros.

Artigo 4°

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5°

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, composto por duas quotas pertencentes aos sócios, como se segue:

- Antónia Batista Môsso Santos uma quota de 50 % duzentos mil escudos, totalmente realizada em dinheiro;
- Daniel Martins do Brito uma quota de 50 % duzentos mil escudos, totalmente realizada em dinheiro.

Artigo 6º

O capital social poderá ser aumentado, unicamente por decisão e subscrição dos dois sócios.

Artigo 7°

A gerência e representação pertence a ambos os sócios e basta a intervenção de qualquer deles para obrigar a sociedade.

Artigo 8°

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito nos termos previstos na lei.

Artigo 9°

O ano social corresponde ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 2 de Fevereiro de 2006. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(100)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 3 de Fevereiro do corrente, por Corinne Molza;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 98/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9°	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24° a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial anónima denominada "MORABEZA RECORDS INVESTIMENTO SOCIEDADE UNIPESSOAL ANÓNIMA", celebrada no dia três de Fevereiro do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1043.

ESTATUTOS DA "MORABEZA RECORDS INVESTIMENTO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, AS"

Artigo 1°

A sociedade adopta a firma "MORABEZA RECORDS INVESTIMENTO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA".

Artigo 2°

A sociedade que tem a duração por tempo indeterminado tem a sua sede na cidade do Mindelo, São Vicente — Cabo Verde, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3°

O objecto da sociedade é prestação de serviços de contabilidade, auditorias, fiscalização de contas, formação.

Artigo 4°

- 1. O capital social da sociedade é de ECV 2.750.000\$00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil escudos), encontrando se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens pelo accionista Elísio Alberto Jacinto Lopes.
- 2. O capital social é representado por 2.750 (duas mil setecentos e cinquenta) acções, de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

Artigo 5°

As acções são todas nominativas.

Artigo 6°

- $1.~{
 m O}$ capital social poderá ser representado por títulos de 5,~10,~20 ou $50~{
 m accões}.$ cada um.
- 2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.
- 3. Os títulos podem ser concentrados ou desdobrados, a pedido dos interessados.
- 4. As despesas com o desdobramento ou concentração dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 7°

A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia geral

Artigo 8°

A assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um secretário, todos eleitos pelos accionistas por um período de 3 (três) anos, renovável.

Artigo 9°

- 1. A assembleia geral delibera por maioria absoluta dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, salvo disposição diversa da lei ou do contrato.
- 2. Se na primeira convocação não se conseguir o quórum referido no número antecedente, convocar se a nova reunião da assembleia geral para uma nova data, dentro de um período não inferior a 8 (oito) dias, a qual validamente, deliberará com qualquer capital representado.

Artigo 10°

São da exclusiva competência da assembleia geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da sociedade;
- b) Apreciar e deliberar sobre a administração e fiscalização da sociedade;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- e) Proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais quando for causa disso.

Artigo 11°

A assembleia geral será convocada por carta registada, dirigida aos accionistas, com pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência em relação a data da reunião.

Artigo 12º

- 1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.
- 2. Carece, porém de maioria de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, a deliberação sobre:
 - a) Alterações de contrato de sociedade;
 - b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
 - c) Aumento do capital social;
 - d) Outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

Artigo 13°

- 1. A administração e a representação da Sociedade, em juízo e fora dele competem a um Conselho de Administração composto por 3 a 5 administradores, de entre os quais, um presidente e um ou dois suplentes, todos eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, sempre renovável.
- $2.\ {\rm Os}\ {\rm membros}\ {\rm do}\ {\rm Conselho}\ {\rm de}\ {\rm Administração}\ {\rm estão}\ {\rm dispensados}\ {\rm de}\ {\rm caucão}.$

Artigo 14°

- O Conselho de Administração tem todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividade e a realização do objecto social da sociedade, incluindo entre outros:
 - a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto social a outros órgão;
 - b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
 - c) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia geral.

Artigo 15°

Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração:
- e) Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração.

Artigo 16°

O Conselho de Administração reúne se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos outros membros do Conselho Fiscal.

Artigo 17°

- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.
- 2. De cada reunião será lavrada acta que será transcrita no respectivo livro de actas o que será assinada por todos os presentes.

Artigo 18°

O Conselho de Administração só poderá deliberar validamente, estando a maioria dos seus membros.

Artigo 19°

O Conselho de Administração poderá nomear um administrador delegado com poderes para, em seu nome, se ocupar e praticar determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 20°

O Conselho Fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da sociedade.

Artigo 21°

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais e dois suplentes, todos eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos renovável.

Artigo 22°

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- c) Exercer o voto de qualidade.

Artigo 23°

- 1. O Conselho Fiscal reúne se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer outro membro.
 - 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo 24°

Pode a assembleia geral deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida por um fiscal único designado, neste caso, o respectivo suplente.

Artigo 25°

- 1. O ano económico é o civil.
- 2. O balanço será encerrado com referência á trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 26°

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todos os encargos e despesas, inclusive o de impostos e quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

Artigo 27°

A sociedade obriga se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, e outro Administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um mandatário designado, especificamente, para o efeito.

Artigo 28°

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 29°

- 1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem provas das deliberações tomadas.
- 2. As actas das reuniões da assembleia geral serão assinadas pelos membros da mesa que as dirigir.

Artigo 30°

Em todos os casos omissos regerão o Código das Empresas Comerciais e as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas.

Artigo 31°

A sociedade assumirá todas as despesas resultantes do processo da constituição, ficando, desde já, o Conselho de Administração autorizado a efectuar o levantamento, da conta bancária da sociedade, dos fundos necessários para esse fim e outras despesas de instalação, incluindo serviços prestados por terceiros.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 3 de Fevereiro de 2006. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(101)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente cópia composta por três folhas, numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, está conforme os originais, na qual foi constituída uma Sociedade por quotas denominada SOCIEDADE GERAL DE ENGENHARIA, LDA, designada abreviadamente por "SGE LDA", a qual se rege pelos seguintes estatutos:

CONTA Nº 17/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11°	150\$00
Artigo 11°, 1	90\$00
Imp Soma	280\$00
$\operatorname{CCJ} \ \dots \dots$	28\$00
Reemb	100\$00
Total	408\$00

São: (quatrocentos e oito escudos):

ESTATUTOS "SGE SOCIEDADE GERAL DE ENGENHARIA LDA"

Entre, Hervé Pierre Larroque, solteiro, maior, natural da França, de nacionalidade francesa, portador de passaporte nº 2002/0335 emitido em 2 de Novembro de 2002, e Fátima Zahra Aanaba, solteira, maior, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, portadora de passaporte nº N400514, emitido em 8 de Fevereiro de 2002, ambos residentes na cidade de Assomada, ilha de Santiago □em Cabo Verde, representados por seu bastante procurador José Carlos Furtado, advogado, com escritório na cidade da Praia, é constituída uma Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que se rege pelos artigos a seguir:

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, e a partir desta data, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação de "SOCIEDADE GERAL DE ENGENHARIA, LIMITADA, abreviadamente, "S.G.E. LDA".

Artigo 3°

- 1. A Sociedade tem a sua sede em Bolanha, cidade de Assomada, concelho de Santa Catarina □ilha de Santiago.
- 2. A Sociedade, mediante decisão da Gerência, poderá criar Sucursais, Delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de construção civil e obras públicas, nomeadamente, fiscalização e controle de obras, aconselhamento em infra estruturas públicas, estradas e equipamentos hidráulicos, seguimento e avaliação de projectos, apoio logístico em secretariado e aluguer de escritórios, comunicação rural e urbana, recrutamento e selecção de pessoal qualificado para trabalho temporário.

Artigo 5°

A Sociedade poderá dedicar se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela assembleia geral.

Artigo 6°

O capital social da Sociedade é de CVE: 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro, e assim distribuído:

- a) 120.000\$00 (cento e vinte mil escudos), equivalentes a 60% das quotas, pertencentes à sócia Fátima Zahra Aanaba.
- b) 80.000\$00 (oitenta mil escudos), equivalente a 40% das quotas, pertencentes ao sócio Hervé Larroque.

Artigo 7°

A Sociedade, por deliberação da Assembleia geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 8º

- 1. A cessão de quotas é livre entre os sócios, ou a favor dos cônjuges, ascendentes ou descendentes.
- 2. A cessão de quotas a favor de terceiros não referidos no número anterior depende do consentimento da sociedade, gozando sempre os outros sócios do direito de preferência.

Artigo 9°

- 1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem ao gerente, ficando desde já designado para esse cargo o sócio Hervé Larroque.
- 2. Assembleia geral poderá designar os gerentes de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.
- 3. Os Gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela assembleia geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

Artigo 10°

- 1. A Sociedade vincula se pela assinatura do Gerente ou respectivo procurador.
- 2. A Sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Artigo 11º

A Assembleia $\mbox{\fontfamil}{\fontfamil}$ deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 12º

A assembleia geral poderá autorizar a participação da Sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 13°

- As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo Gerente por carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
- 2. A convocatória deverá indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 14°

O sócio que não puder estar presente, pode fazer se representar pelo respectivo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou qualquer outra pessoa mediante comunicação assinada dirigida à assembleia geral.

Artigo 15°

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia geral, deve esta apreciá los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta da acordo

Artigo 16°

Os balanços são feitos anualmente, encerrando se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 17°

O ano social é o civil.

Artigo 18°

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal até atingir o respectivo limite mínimo, além doutras reservas que a assembleia geral delibere fazer.

Artigo 19°

A Sociedade dissolve se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 20°

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará com o outro e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar\(\text{Se} \) da sociedade, caso em que se proceder\(\text{a} \) a balanço e os herdeiros receber\(\text{a} \) o que se apurar pertencer\(\text{Ihes} \) ha forma combinada entre os sócios.

Artigo 21°

Sem prejuízo das disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 20 de Fevereiro de 2006. — O Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(118)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe dos Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 3 de Novembro de 2005 pela Sr.ª Paola Zerman;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

http://kiosk.incv.cv FF392107-857C-49E1-9731-F3F94EFA0453

CONTA Nº 908/2005:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9°	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24° a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete	escudos):

"PAOLA ZERMAN - Empresário em nome Individual"

A Conservadora, Fátima Andrade Monteiro.

01 Ap. N° 01.03.11.05. FACTO – Matrícula de comerciante em nome Individual.

IDENTIFICÃO: Paola Zerman, solteira, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Comércio de artigos de moda e artesanato em estabelecimento estável.

FIRMA: "PAOLA ZERMAN – ARTIGOS DE MODA E ARTESANATO".

SEDE: Vila de Santa Maria - Ilha do Sal

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Janeiro de 2005

CAPITAL: 600.000\$00 (seiscentos mil escudos)

NATUREZA: Definitiva GERENCIA: A mesma

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 8 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(102)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 11 de Novembro de 2005 pelo Sr. Roberto Romano;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 942/2005:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24° a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e guarenta e sete escudos):

"ROBERTO ROMANO, Empresário em nome Individual"

A Conservadora, Fátima Andrade Monteiro.

01 Ap. N° 01. 11.11. 05. FACTO – Matricula de comerciante em nome Individual.

IDENTIFICAÇÃO: Roberto Romano, casado com Anna Venturinim sob regime de separação de bens, de naturalidade Italiana, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Serviço de restauração e snack□ bar.

FIRMA: ROBERTO ROMANO - SNACK - BAR

SEDE: Vila de Santa Maria - Ilha do Sal

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Novembro de 2005

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos)

NATUREZA: Definitiva GERENCIA: O mesmo

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 14 de Dezembro de 2005. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(103)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 24 de Novembro de 2005 pelo Sociedade "SOBRE O MAR LDA";
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 978/2005:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24° a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzantos a guaranta a sata	occurdos)

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

SOBRE O MAR - RESTAURAÇÃO LIMITADA";

A Conservadora, Fátima Andrade Monteiro.

01 Ap n° 03.05.11.24 □Facto: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: "SOBRE O MAR RESTAURAÇÃO, LIMITADA"

SEDE: Freguesia de Nossa Senhora das Dores $\Box Ilha$ do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Exploração de empreendimentos em restauração em locais Turísticos.

 ${\it CAPITAL\ SOCIAL:\ Subscrito\ e\ realizado\ em\ trezentos\ mil\ escudos.}$

SOCIOS E QUOTAS:

- António Guarnaccia, casado sob o regime da separação de bens com Paola Murari, natural e residente em Itália;
- Massimo Valieri, solteiro, maior, natural e residente em Itália.

Ambos com uma quota no valor de cento e cinquenta mil escudos.

GERENCIA: A gerência da sociedade com ou sem caução remunerada ou não é exercida pelos dois sócios.

VINCULAÇÃO: A sociedade obriga se em todos os actos e contratos pela assinatura de um gerente, ou de um procurador.

NATUREZA: Definitiva.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 11 de Janeiro de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(104)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 1 de Dezembro de 2005 pelo Dr^a Dircilene Évora, Advogada;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 973/2005:

Artigo 11°, 1	150\$00
Artigo 11°, 2	300\$00
Soma	450\$00
IMP Soma	450\$00
10%CJ	45\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	500\$00

São: (quinhentos escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "PRAIA DE CABRAL RESORT – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LIMITADA", Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1041/05.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

OUTORGANTES:

Primeiro: TIBELEKTRO – Consultores e Serviços, S.A., empresa com sede na Rua Dr. Brito Câmara, nº 20, 1º, freguesia da Sé, Funchal, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira, Portugal, sob o nº 07275/041217;

Segundo: GDP – Gabinete de Desenvolvimento & Projectos, S.A., empresa com sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde, matriculada na Conservatória dos Registos da Ilha do Sal sob o nº 520/011012.

Declaram que celebram pelo presente acto um contrato de sociedade anónima, nos termos seguintes:

CAPITULO I

Denominação, Sede, Objecto, Duração

Artigo 1º

É constituída nos termos, destes estatutos uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Praia de "CABRAL RESORT – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA S.A".

Artigo 2°

- 1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Espargos, Ilha do Sal, podendo o conselho de administração deslocá∏a livremente, para qualquer outro local.
- 2. O conselho de administração poderá abrir agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A - A sociedade tem por objecto:

- Elaboração de estudos nas mais diversas áreas, projectos nos domínios de engenharias, arquitectura, infra estruturas, ambiente, elaboração de planos de ordenamento e urbanísticos, planeamento regional, informação geográfica e cartografia, construção civil e obras públicas;
- Fiscalização, controle e assistência técnica de obras e projectos nos domínios da sua competência;
- Promoção imobiliária na compra e venda de terrenos, urbanização e infra estruturação de terrenos.
- B Tendo em vista a realização dos seus fins, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, efectuar quaisquer operações comerciais, industriais, e financeiras que se relacionem directamente ou indirectamente com o seu objecto.
- C A sociedade poderá, ainda, por deliberação da assembleia □ geral, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

Artigo 4°

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Capital social, acções, obrigações

Artigo 5°

- 1. O capital social, integralmente subscrito é de dois milhões e quinhentos mil escudos cabo verdianos, divididos em duas mil e quinhentas acções, com valor nominal de mil escudos cada.
- 2. O capital social encontra se parcialmente realizado, 30%, correspondendo à participação dos accionistas adiante designados, nas seguintes percentagens:
 - TIBELEKTRO Consultores e Serviços Lda., duas mil quatrocentas e noventa e nove acções, correspondente a 99,96% do capital social.
 - GDP Gabinete de Desenvolvimento & Projectos, S.A., uma acção, correspondente a 0,04% do capital social.
- 3. O capital que se encontra apenas subscrito deverá ser realizado num prazo máximo de 3 (três) anos.

Artigo 6º

- 1. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, aumentar o seu capital social uma ou mais vezes.
- 2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, de forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário, com fundamento no interesse social.
- 3. Quando algum accionista não fizer uso do seu direito previsto no número antecedente, as novas acções serão reatadas entre os outros accionistas antes de serem oferecidas a terceiros.

Artigo 7°

1. As acções podem ser livremente transmitidas a título oneroso a outro accionista.

- 2. Excepto o caso referido no número antecedente, a transmissão de acções depende de autorização prévia da assembleia geral.
- 3. A sociedade poderá adquirir acções próprias, nos termos da lei, bem Como realizar sobre elas as operações que forem legalmente permitidas.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

Artigo 8°

São órgãos sociais da Sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

Secção I

Artigo 9°

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os accionistas seja qual for o número de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia.
- 2. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário; eleitos pela assembleia geral por um período de três anos renovável.
- 3. Os membros da assembleia geral são substituídos nas suas faltas ou impedimentos em conformidade com disposto dos parágrafos dois e três do artigo cento e oitenta e dois do Código comercial
- 4. Compete ao Presidente da Mesa convocar a assembleia geral e orientar as suas reuniões, coadjuvadas pelo secretário.

Artigo 10°

- 1. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, não se contando as abstenções, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.
- 2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, será necessária a unanimidade dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, seja em primeira seja em segunda convocação, para que a assembleia geral delibere sobre os seguintes assuntos:
 - a) Apreciar e votar até ao dia trinta e um de Março de cada ano o balanço e as contas, os relatórios do Conselho de Administração e do Fiscal Único, referentes ao ano anterior ainda proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
 - Apreciar e aprovar o Orçamento, os planos anuais e plurianuais da sociedade;
 - c) Eleger o Presidente e o Secretário da Mesa;
 - d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da sociedade;
 - e) Deliberar ratificar a deliberação de cooptação de qualquer membro do Conselho de Administração;
 - f) Deliberar sobre a fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais da Sociedade;
 - g) Deliberar sobre a alienação ou promessa de alienação, aquisição ou promessa de aquisição e oneração ou promessa de oneração de quaisquer bens imóveis e direitos com eles relacionados;
 - h) Deliberar sobre a alienação ou promessa de alienação, aquisição ou promessa de aquisição e oneração ou promessa de oneração de quaisquer participações sociais da sociedade e dos direitos com eles relacionados;

- i) Deliberar sobre a participação pela Sociedade noutras sociedades, através da subscrição ou aquisição de acções ou da aquisição de negócio;
- j) Deliberar sobre a celebração de joint ventures, parcerias, consórcios ou quaisquer outros acordos semelhantes pela Sociedade;
- k) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de acções próprias da Sociedade;
- Deliberar sobre a contracção de empréstimos e outros tipos de financiamento pela sociedade;
- m) Deliberar sobre a constituição de garantias, incluindo reais, nomeadamente hipotecas, pagamento de indemnizações ou a assunção de quaisquer ónus ou encargos para a sociedade, bem como a prestação por esta de obrigações ou garantias de e ou a favor de terceiros;
- n) Deliberar sobre quaisquer alterações ao contrato de sociedade, incluindo do objecto social, cisão, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, aumento e redução do capital social, emissão de acções ou de valores mobiliários ou consagração de opções de qualquer natureza que dêem ou possam dar lugar à subscrição ou aquisição de participações no capital social;
- o) Deliberar aprovar a distribuição de bens a accionistas, ou reembolsos efectuados aos accionistas, que não dividendos, nomeadamente relacionados com prestações acessórias e ou suprimentos;
- p) Deliberar sobre a celebração de quaisquer acordos ou iniciativas que possam resultar na partilha de controlo da sociedade com terceiros, ou qualquer outra forma de concentração com outras sociedades;
- q) Deliberar sobre a realização de quaisquer despesas de investimento;
- r) Deliberar sobre proposta de aplicação de resultados e sobre a distribuição antecipada de lucros, desde que verificadas as condições legalmente exigidas;
- s) Deliberar sobre a celebração de quaisquer negócios com accionistas que impliquem o pagamento de honorários e royalties e outros pagamentos a accionistas ou a qualquer sociedade que com aqueles estejam em relação de domínio ou de grupo;
- t) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada, sem prejuízo das competências próprias dos outros órgãos sociais.

Artigo 11º

- 1. A assembleia geral reunir se a ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada;
 - a) Pelo Presidente da Mesa;
 - b) Pelo Conselho da Administração;
 - c) Pelo Fiscal Único.
- 2. O pedido de convocação da assembleia geral será sempre dirigido ao Conselho da Administração com indicação dos assuntos que constarão da ordem do dia.
- 3. A assembleia geral poderá ser convocada directamente por qualquer dos órgãos sempre que, tendo a solicitado ao Conselho de Administração, este não a tenha convocado no prazo de trinta dias.
- 4. A assembleia geral será convocada directamente por carta registada ou por telefax dirigidos aos accionistas com a antecedência pelo menos de quinze dias, e ainda, por anúncio publicado no *Boletim Oficial* com a mesma antecedência.

- 5. A assembleia geral considera se constituída quando estiverem presentes ou representadas accionistas que detenham a totalidade do capital social.
- 6. Se na hora marcada para a reunião não se verificar as condições enunciadas no número anterior, a assembleia geral reunir se á uma hora mais tarde, podendo então funcionar e deliberar validamente qual o número de accionistas presentes ou representados, e seja qual for o montante do capital que possuam.
- 7. É permitida a representação dos accionistas por mandato e, a prova deste, bastará uma carta assinada pelo mandante dirigida ao presidente da mesa que, se o entender necessário, poderá exigir o reconhecimento da assinatura do mandante.

Secção II

Do Conselho de Administração

Artigo 12°

- 1. A administração da sociedade compete ao Concelho de Administração composto por três membros, eleitos pela assembleia □ geral, e o seu mandato terá a duração de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.
- 2. Os administradores cessantes mantêm em funções até que a assembleia geral eleja um novo Conselho de Administração.
- 3. O Conselho de Administração escolherá entre os seus membros um Presidente.
- 4. Em caso de ausência ou impedimento prolongado de um administrador, os restantes poderão preencher provisoriamente a vaga.
- 5. A nomeação feita nos termos do número antecedente será submetida a ratificação da assembleia geral.

Artigo 13°

- 1. O Concelho de Administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades da Sociedade, incluindo a contratação dos seus prestadores de serviços e pessoal, estabelecendo, para o efeito, as respectivas condições contratuais.
- 2. O Conselho de Administração poderá conferir, desde que por unanimidade, mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros ou a pessoas a ele estranhas, para a prática de determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.
- 3. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
 - b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, convocar as suas reuniões e dirigir as respectivas reuniões;
 - Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
 - d) Exercer o voto de qualidade;
 - e) Notificar o Fiscal Único da convocação das reuniões para a apreciação das contas do exercício e nos de mais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;
 - f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral.

Artigo 14°

- 1. O Conselho de Administração reúne se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Fiscal Único.
- 2. Sem prejuízo do previsto no número 2 do artigo 13°, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade.

- 3. Qualquer administrador pode votar por correspondência ou fazer se representar em cada secção por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representa, não podendo porém, cada administrador representar mais de um outro administrador.
- 4. Os votos por correspondência são exercidos e os poderes de representação conferidos por carta dirigida ao presidente;
- 5. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Artigo 15°

A sociedade obriga se:

- a) Pela assinatura conjunta de três administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário a quem, de acordo com o número 2 do artigo 13°, tenham sido conferidos poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura dos mandatários nos exactos termos dos poderes que lhe forem conferidos, por unanimidade, do Conselho de Administração de acordo com o número 2 do Artigo 13°;
- d) Pela assinatura de um só administrador, sempre que tais poderes específicos lhe tenham sido concedidos em acta pelo Conselho de Administração.

Secção III

Fiscal Único

Artigo 16°

A fiscalização da sociedade é exercida por um Fiscal Único, eleito em assembleia geral, que também elege o suplente por um período de dois anos.

Artigo 17°

- 1. Além das competências constantes da lei, cabe, em especial, ao Fiscal Único:
 - a) Examinar a contabilidade da Sociedade;
 - Emitir parecer sobre os planos de actividades e financeiros, e bem assim sobre os orcamentos;
 - c) Fiscalizar a gestão da Sociedade e o cumprimento das normas reguladoras das suas actividades;
 - d) Verificar a exactidão do balanço, da demonstração de resultados, da conta de exploração e demais elementos de prestação de contas apresentadas anualmente pelo Conselho de Administração;
 - e) Prestar toda assistência e colaboração ao Conselho de Administração, quando este o solicite.

Artigo 18°

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livros próprio, que serão assinadas pelos membros presentes, e constituem provas das deliberações tomadas.

CAPITULO IV

Balanço e aplicação de resultados

Artigo 19°

- O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano constituem o saldo líquido de conta de ganho e perdas que terá a seguinte aplicação.
 - a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, nos termos da lei, enquanto n\u00e3o estiver realizado ou sempre que seja necess\u00e1rio reintegr\u00e1\u00f1o;
 - b) Constituição e ou reforço fundos julgados convenientes aos interesses da sociedade, nomeadamente investimentos ou quaisquer outras aplicações definidas ou aprovadas em assembleia geral;
 - c) Saldo remanescente para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 21°

- 1. A dissolução da sociedade apenas será feita nos casos e termos previstos na lei.
- 2. Em caso de dissolução serão liquidatários, com todos as atribuições que a lei reconhecer os membros do Conselho de Administração em exercício, salvo se a assembleia geral decidir eleger outros liquidatários.
- 3. Depois de deduzidos todos os encargos, dividas e custo de liquidação, o activo líquido apurado será repartido, em dinheiro ou em títulos, por todos os accionistas, na proporção das suas acções.

Artigo 22°

São desde já eleitos para o Conselho Administração as seguintes pessoas:

- António Gualberto do Rosário Presidente;
- Agostinho Alberto Bento da Silva Abade Administrador e;
- José Henrique Fonseca Mendes Administrador, para o triénio de 2005 a 2007, com dispensa de caução.

Artigo 23°

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o Conselho de Administração, autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição e arranque da sociedade.

Artigo 24°

Todas as questões emergentes deste contrato suscitadas entre accionistas, ou entre qualquer accionista e a sociedade, serão resolvidas por comum acordo ou, na sua falta, por via judicial para o que elegem como competente o foro da Ilha do Sal.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 12 de Janeiro de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(105)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 1 de Janeiro de 2005 pelo Sr. Alessandro de Marco;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 985/2005:

Artigo 1º 40\$00
Artigo 9º 30\$00
Artigo 11°, 1 150\$00
Soma220\$00
10%CJ 22\$00
Artigo 24° a)
Selo do Livro
Soma Total247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

"ALESSANDRO DE MARCO; Empréstimo em nome Individual"

A Conservadora, Fátima Andrade Monteiro.

01 Ap. N° 01. 01.12.05. FACTO – Matricula de comerciante em nome Individual.

IDENTIFICAÇÃO: ALESSANDRO DE MARCO, solteiro, de naturalidade Italiana, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

 $\label{eq:actividade} \mbox{ACTIVIDADE COMERCIAL: Exploração de empreendimentos de restauração.}$

FIRMA: "ALESSANDRO DE MARCO – RESTAURAÇÃO"

SEDE: Vila de Santa Maria □Ilha do Sal

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Dezembro de 2005

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos)

NATUREZA: Definitiva

GERENCIA: O mesmo

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 12 de Janeiro de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(106)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia de 5 de Outubro de 2005 pelo Sociedade "DUARTE E ALMEIDA PAPELARIA LDA";
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1002/2005:

Artigo 11°, 1	. 150\$00
Soma	. 150\$00
IMP. Soma	. 150\$00
10%CJ	. 15\$00
Requerimento	. 5\$00
Soma Total	. 170\$00

São: (cento e setenta escudos):

Certifico, para efeitos de publicação, que foi registada nesta Conservatória de Segunda Classe do Sal, uma alteração do objecto social da sociedade "DUARTE E ALMEIDA LIMITADA", com sede na Ilha da Boa Vista, matriculada sob o nº 896/03/08/28.

Que passa a ter a seguinte redacção:

"O objecto da sociedade é a importação e comercialização de artigos de papelaria e de escritório, souvenirs, artesanato e decoração. Comércio de livros, jornais e revistas, comércio de mobiliário de escritório. Importação e comércio geral, Renta Car e actividades de pesca".

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 12 de Janeiro de 2006. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(107)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 30 de Novembro de 2005, pelo Sr. Luca Battocchio;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 988/2005:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24° a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete	escudos):

"LUCA BATTOCCHIO, Empresário em nome Individual"

A Conservadora, Fátima Andrade Monteiro.

01 Ap. N° 01.30.11.05. FACTO – Matricula de comerciante em nome Individual.

IDENTIFICACÃO: Luca Battocchio, solteiro, natural da Itália, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Exploração de empreendimentos de restauração e bar.

FIRMA: LUCA BATTOCCHIO – RESTAURAÇÃO E BARES.

SEDE: Vila de Santa Maria \Box Ilha do Sal

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Dezembro de 2005

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos)

NATUREZA: Definitiva

GERENCIA: O mesmo

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 12 de Janeiro de 2006. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(108)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 10 de Janeiro de 2006, pela Sociedade "VELA VERDE, LDA";
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 18/2006:

Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	150\$00
IMP. Soma	150\$00
10%CJ	15\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	170\$00

São: (cento e Setenta escudos):

Certifico, para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais na qual foi feito um averbamento de "a Cessão de quotas referente a sociedade "VELA VERDE – TURISMO, LIMITADA", registada nesta Conservatória sob o n° 876/05, do sócio Daniel Guy Robert Calais e Annik Jeanne Chauvin, ambos com uma quota no valor de 266.000\$00 (duzentos sessenta e seis mil escudos), referente a 2.66% do capital social, que cede a favor do sócio Jacques Christian Monnier, ficando este como único sócio.

Ponto dois: Aumento do capital social de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), para 110.265.000\$00 (cento e dez milhões, duzentos, sessenta e cinco mil escudos), realizado em razão de 64.029.850\$00 (sessenta e quatro milhões, vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta escudos) em dinheiro, podendo o restante capital social, ser realizado no prazo de 3 anos. Entrada do novo sócio Mohamed Khelifa, ficando este com uma quota correspondente a 49% do capital social, e o sócio Jacques Christian Monnier, correspondente a 51% do capital social.

Ponto três: Transformação da sociedade "VELA VERDE – TURISMO, LDA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada em "VELA VERDE ISOCIEDADE ANÓNIMA".

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 24 de Janeiro de 2006. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(109)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 21 de Dezembro de 2005, pelo Sr. Cláudio Millanti;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 18/2006:

Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	150\$00
IMP. Soma	150\$00
10%CJ	15\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	170\$00

São: (cento e setenta escudos):

CLÁUDIO MILLANTI – AGENTE COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO" Empresário em nome individual.

A Conservadora, Fátima Andrade Monteiro.

III SÉRIE — N° 8 «B. O.» DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 24 DE FEVEREIRO DE 2006 95

01 Ap n° 01.05.03.14 \square Facto: matricula de comerciante em nome individual

IDENTIFICAÇÃO: Cláudio Millanti, casado sob o regime da separação de bens com Jantje Koele, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria.

FIRMA: "CLÁUDIO MILLANTI, AGENTE COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO"

NATUREZA: Empresário em nome individual.

SEDE: Nossa Senhora das Dores □ilha do Sal.

DURACÇÃO: Tempo Indeterminado

OBJECTO: Agenciamento de compra e venda de equipamentos industriais e construção.

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Março de 2005.

CAPITAL: Quinhentos mil escudos.

GERENCIA: Jantie Koele.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, Fátima Andrade Monteiro.

02 Ap nº 02.05.12.21 - Alteração do objecto social.

O objecto social passa a ter a seguinte redacção:

- Agendamento de compra e venda de equipamentos industriais e construção;
- Actividade de gestão e mediação imobiliária.

NATUREZA: Definitiva.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 24 de Janeiro de 2006. — A Conservadora, $Fátima\ Andrade\ Monteiro$.

(110)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia de 5 de Dezembro de 2006, pelo Sociedade "BUBLER LDA";
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA No:

Artigo 11°, 1	150\$00
Artigo 11°, 2	60\$00
Soma	210\$00
IMP Soma	210\$00
10%CJ	21\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos):

BUBLER – IMOBILIÁRIA E TURISMO, LIMITADA";

A Conservadora, Fátima Andrade Monteiro.

01 Ap. n° 01 de 30.06.04. "BUBLER – IMOBILIÁRIA E TURISMO, LIMITADA"

SEDE: Vila de Santa Maria □Ilha do Sal

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

OBJECTO: A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de Compra e Venda de imóveis, Hotelaria e Restauração: podendo participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o social objecto social, bem como associar se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas consórcios, e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

CAPITAL: O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), totalmente realizado e subscrito em dinheiro:

SOCIOS E QUOTAS: A sociedade é representada pelos sócios:

- Mauro Sergio Vimercati, casado com Barbara Introzzi em regime separação de bens, de naturalidade e residencial italiana;
- 2. Vincenzo Ferro, divorciado, natural e residente em Itália.

Ambos com domicilio profissional na Vila de Santa Maria, com uma quota de 100.000\$00 (cem mil escudos) para cada Sócio.

GERENCIA: A gerência da sociedade e sua representação compete aos sócios.

 $\mbox{VINCULAÇÃO: A sociedade vincula} \mbox{ \mathbb{B}e pela assinatura dos dois gerentes.}$

Publicado no Boletim Oficial $\ n^{\rm o}$ 35, III Série de 10 de Setembro de 2004.

A Conservadora, Fátima Andrade Monteiro.

Ap nº 01.04.07.2005. Facto: Registo de Acta e Cessão de quotas.

- 02 Registo de Acta nº 01 datada de 28.05.2005.
- 03 Registo de cessão de quotas do sócio Vincenzo Ferro, pelo mesmo valor nominal de cem mil escudos, a Srª Barbara Introzzi, natural e residente em Itália, casada com Mauro Sérgio Vimecarti sob o regime da separação de bens, ficando o capital social de duzentos mil escudos distribuído da seguinte forma:
 - Mauro Sergio Vimecarti e Barbara Introzzi, ambos com uma quota no valor de 100.000.00 (cem mil escudos).

NATUREZA: Definitiva.

- A Conservadora, Fátima Andrade Monteiro.
- 04 Registo de Acta Avulsa nº 2/2005, datada de 27.07.2005.
- 05. Registo de aumento de capital social.

Aumento do capital social no valor de quatro milhões e oitocentos mil escudos, para o valor de cinco milhões de escudos, passando o capital Social da sociedade subscrito e realizado em 5.000.000\$00, titulado por duas quotas de igual valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente aos dois sócios.

NATUREZA: Definitiva.

- A Conservadora, Fátima Andrade Monteiro.
- 06 Ap n° 01.05.12.14□Facto. Alteração dos Artigos 3° e 8°.
- O artigo 3º passa a ter a seguinte redacção:

"Compra e venda de imóveis, hotelaria, e restauração, comércio por grosso, exportação e importação em geral e comércio a retalho em geral" O artigo 8º passa a ter a seguinte redacção:

A gerência da sociedade, sem caução, e remunerada ou não, é exercida por um gerente único, nomeado por deliberação da assembleia geral

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Fica desde já nomeado gerente da sociedade, sem remuneração o sócio Mauro Sérgio Vimercati.

O gerente pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos.

NATUREZA: Definitiva

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 2 de Fevereiro de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(111)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 7 de Dezembro de 2005, pelo Sr. Amadeu Oliveira Advogada, com escritório na Vila dos Espargos;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 42/2006:

Artigo 11°, 1	150\$00
Artigo 11°, 2	90\$00
Soma	240\$00
IMP Soma	240\$00
10%CJ	24\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos sessenta e nove escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º Código de Notariado, através do Decreto Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "TURITUR – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURISTICOS E IMOBILIÁRIOS, LIMITADA", Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1050/05.

ESTATUTOS DA "TURITUR – SOCIEDADE DE INVESTIMENTO TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, LDA"

CAPÍTULO I

Denominação. Duração. Sede e Objecto

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação, "TURITUR \square Sociedade de Investimentos, Turísticos e Imobiliários, Lda.".

Artigo 2°

(Sede e delegações)

A Sociedade tem a sua sede na vila de Sal Rei, ilha da Boavista, mais precisamente na estrada que dá acesso a praia de Cruz e ao hotel "Marine Clube", podendo abrir sucursais e delegações ou mesmo deslocalizar a sua sede para qualquer parte do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Gerência.

Artigo 3°

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 4°

(Objecto)

- O objecto da sociedade é a promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, bem assim como concepção, desenvolvimento e comercialização de produtos turísticos, na ilha da Boa Vista.
- 2. A sociedade, para a concretização dos seus fins poderá proceder a aquisição e importação de equipamentos e materiais complementares e afins ao objecto principal.
- 3. A sociedade ainda poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades.
- 4. A Sociedade não poderá obrigar se em contratos, fianças, abonações, letras à favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes que assim procederem pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas e Participação

Artigo 5°

(Capital Social e Participações)

- 1. O Capital Social é de 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos), correspondendo à soma das quotas dos sócio assim distribuídas:
 - a) Uma quota de 12.500.000\$00 (doze milhões e quinhentos mil escudos), correspondendo a 50% do capital social, pertencente a sócia "TURITON – Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, Lda";
 - b) Uma quota de 12.500.000\$00 (doze milhões e quinhentos mil escudos), correspondendo a 50% do capital social, pertencente a sócia "CONSTUR – Sociedade de Construção Civil, Lda".
- 2. Entretanto, por acordo entre os sócios, só 50% do Capital Social será realizado no acto da constituição da sociedade, devendo cada sócio proceder a entrada de 6.250.000\$00 (seis milhões duzentos e cinquenta mil escudos), sendo certo que os restantes 50% deverão ser realizados o mais tardar até 31 de Dezembro de 2006.

Artigo 6°

(Obrigação de Prestação Acessória)

- 1. Por deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá exigir de todos os sócios prestações acessórias em dinheiro, até ao montante e na proporção da quota de cada sócio, devendo a deliberação indicar o montante exacto e a data em que se deva cumprir a obrigação.
- 2. Nenhum sócio poderá recusar se a cumprir a sua obrigação de prestação acessória, podendo qualquer um dos sócios agir em nome da Sociedade para conseguir, através de uma acção judicial, uma execução da obrigação e uma indemnização pelos prejuízos que a omissão do sócio faltoso houver causado à sociedade.

http://kiosk.incv.cv

Artigo 7º

(Cessão de Quotas)

- 1. É livremente permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios.
- 2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à Sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade.
- 3. O sócio não cedente pode determinar por si só a amortização da quota que seja cedida sem a autorização da sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos e Competência

Artigo 8°

(Conselho de Gerência)

- 1. A sociedade será gerida por um Conselho de Gerência, constituída por um número máximo de três gerentes, sócios ou não sócios, a serem nomeados pela assembleia geral.
- 2. Até outra decisão da assembleia geral, ficam desde já nomeados como gerentes, os senhores Dinis Augusto Dias Fonseca, de nacionalidade cabo verdiana, portador do BI nº 185125, emitido em 27 de Janeiro de 1999 na Praia e o senhor Joaquim Alberto Vieira Coimbra, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade nº 2448073, emitida a 05/07/1995.
- 3. O Conselho de Gerência será convocado por qualquer um dos Gerentes e decidirá por maioria absoluta dos seus membros.
- 4. O Conselho de Gerência poderá constituir, mediante um contrato de mandato, um Director Geral, conferindo The todo ou parte dos seus poderes.
- 5. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos

Artigo 9°

(Forma de Obrigar)

- 1. A sociedade obriga se:
 - a) Com a assinatura de dois gerentes;
 - b) Com a assinatura do Director Geral no limite e nos termos dos poderes que lhe forem conferidos;
 - c) Com a assinatura dos procuradores ou mandatários constituídos no limite dos poderes das respectivas procurações.

Artigo 10°

(Assembleia-geral)

- 1. Ordinariamente, até ao dia trinta e um de Março, a assembleia ☐ geral deverá ser convocada por / um dos gerentes, para aprovação das contas de gerência referentes ao ano transacto.
- 2. Extraordinariamente, a assembleia geral será convocada por qualquer um dos gerentes, sempre que entender, ou a pedido de um dos sócios.
- 3. A assembleia geral deverá ser convocada por carta recebida com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da reunião, nela contendo a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.
- 4. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11°

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisara de contas que será designada, enquanto direito especial, pela sócia "TURITON□Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, Lda."

2. O direito especial conferido pelo número anterior somente vigorará enquanto a Sociedade estiver em dívida para com a "TURITON – Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, Lda." ou para qualquer um dos seus sócios, pois, caso contrário, essa faculdade será conferida à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Contas e Distribuição de Lucros

Artigo 12°

(Balanços e Aprovação de Contas)

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte e oito de Fevereiro e aprovadas pela assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 13°

(Distribuição de Lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, não podendo ser levantados senão após deliberação expressa da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 14°

(Legislação Subsidiária e Foro Competente)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes Estatutos aplicar se lão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde, designando se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 2 de Fevereiro de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(112)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 20 de Janeiro de 2006 pelo Sr. Jacopo Cattaruzza;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 46/2006:

Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	150\$00
IMP. Soma	150\$00
10%CJ	15\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	170\$00

São: (cento e setenta escudos):

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que da matrícula e inscrição em vigor da sociedade "PRAIA BRANCA □ SERVIÇOS TURISTICOS, LIMITADA", com sede nesta ilha do Sal,

registada nesta Conservatória sob o n° 841, foi registada um "Divisão, Cessão e Unificação de quotas. A sócia Laura Cominelli, divide a sua quota de 2.500.000\$00 em duas quotas de 2.000.000\$00 e 500.000\$00 cada e a cede 1° ao senhor Jacopo Cattaruzza e 2° ao senhor Paolo Cattaruzza, saindo esta da referida sociedade. O senhor Jacopo Cattaruzza unifica as suas quotas ficando com uma quota única no valor de 4.500.000\$00, ficando assim distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1° Paolo Cattaruzza, com uma quota no valor de 4.500.000\$00, correspondente a 90% do capital social;
- 2º Paolo Cattaruzza, com uma quota no valor de 500.000\$00, correspondente a 10%.

Demissão da Sr.ª Isa Cristina Rocha Gomes e nomeação do gerente do Sr. Jacopo Cattaruzza.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 3 de Fevereiro de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(113)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 9 de janeiro de 2006 pelo sócio, José Luís de Araújo Veloso;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 56/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24° a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

"DELTA – PRODUTOS ALIMENTARES E AFINS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA"

- A Conservadora, Fátima Andrade Monteiro.
- 01 Ap n° 01 □06.01.09. Facto Registo do contrato de sociedade.
- FIRMA: "DELTA [PRODUTOS ALIMENTARES E AFINS, SOCIEDADE UNIPESSOAL"
 - SEDE: Nossa Senhora das Dores □Ilha do Sal.
 - DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.
- OBJECTO: A sociedade tem por objecto o comércio de géneros alimentícios, comercio em geral
- CAPITAL SOCIAL: O capital social é de duzentos mil escudos e está realizado em 50%.

SOCIOS E QUOTAS: Uma quota única no valor de 200.000\$00 pertencente ao sócio único José Luís de Araújo Veloso, divorciado, natural de Portugal e residente nos Espargos, Sal.

GERENCIA: A gerência da sociedade cabe ao sócio único que fica desde já nomeado gerente.

 $FORMA\ DE\ OBRIGAR: A\ sociedade\ fica\ vinculada\ pela\ assinatura\ do\ gerente\ nomeado\ ou\ de\ um\ procurador\ nomeado.$

NATUREZA: Definitiva.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 6 de Fevereiro de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(114)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 11 de janeiro de 2006 pelo Sr. Marc' António Marseglia;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 53/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24° a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete	escudos):

"CABO VERDE TURISTICA E IMOBILIARIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA".

A Conservadora, Fátima Andrade Monteiro.

01 Ap n° 01 \square 06.01.11. \square Facto: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: "CABO VERDE TURISTICA E IMOBILIARIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA".

SEDE: Santa Isabel Ilha da Boa Vista

DURAÇÃO: Tempo, Indeterminado

OBJECTO: A sociedade tem por objecto compra, venda e construção; actividades turísticas e afins.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de trezentos mil escudos e está totalmente realizado.

SOCIOS E QUOTAS: Uma quota única no valor de 300.000\$00 pertencente ao sócio único Marc' António Marseglia, solteiro, maior, natural de Itália e residente em Sal Rei, Boa Vista

GERENCIA: A gerência da sociedade cabe ao sócio único que fica desde já nomeado gerente.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula pela assinatura do gerente

NATUREZA: Definitiva

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 6 de Fevereiro de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(115)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 17 de janeiro de 2006 pelo Sr. Tomasz Michael Smolarski;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 59/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24° a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

"PANORAMICA IMOVEIS, LIMITADA"

A Conservadora, Fátima Andrade Monteiro.

01 Ap n° 01 □06.01.17. □Facto: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: "PANORAMICA IMOVEIS, LIMITADA.

SEDE: Nossa Senhora das Dores □Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de Imobiliárias; compra, venda, aluguer e promoção de imóveis; promoção e gestão de empreendimentos turísticos.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de duzentos mil escudos e está totalmente realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS: Tomasz Michael Smolarski e Marianna Katarzyna Smolarska, casados entre si, ambos naturais de Polónia, com uma quota de 100.000\$00 (cem mil escudos) cada.

GERENCIA: Os gerentes da sociedade serão nomeados em assembleia geral e ficam desde já nomeados gerentes os sócios Tomasz Michael Smolarski e Marianna Katarzyna Smolarska.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula pela assinatura do Gerente ou procurador.

NATUREZA: Definitiva

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 6 de Fevereiro de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(116)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 9 de janeiro de 2006 pelo Sr. João António B.C. dos Santos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 56/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11°, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24° a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

"ÂNCORA - TRANSPORTES MARITIMOS LIMITADA"

A Conservadora, Fátima Andrade Monteiro.

01 Ap nº 01.05.11.15. \square Facto: Registado contrato de sociedade.

FIRMA: "ÂNCORA - TRANSPORTES MARITIMOS LIMITADA"

SEDE: Na Sa das Dores Ilha do Sal.

DURAÇAO: Tempo indeterminado.

OBJECTO. A sociedade tem por objecto:

Industria de transportes marítimos de cabotagem inter Ilhas.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de um milhão de escudos, totalmente realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS:

- Ana Maria Pujol Puig, solteira, maior, natural e residente em Espanha;
- Pedro Casellas Singla, casado sob o regime da separação de bens com Rosa Capelo Mas, natural e residente em Barcelona;
- Joaquim Blanco Fernandez, divorciado, natural e residente em Barcelona;
- Sofia Luisa Spencer Rodrigues, solteira, maior, natural e Residente nesta ilha do Sal.

Todos com uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil escudos.

GERENCIA: A gerência sem caução e sem remuneração cabe a sócia Ana Maria Pujol Puig e ao Sr. Alejandro San Roman Pereyra.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula $\ensuremath{\mathbb{F}}$ e pela assinatura:

- a) De um gerente nos actos de mero expediente e movimentação de contas bancárias até 300.000\$00.
- b) Pela assinatura de dois gerentes nos demais actos.

NATUREZA: Definitiva.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 15 de Fevereiro de 2006. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(117)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

----0§0----

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

<u>A VISO</u>

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cytelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página 10\$00 Para outros países:					
Os períodos de assinaturas contam-se por anos I Série				6 200\$00	
civis e seus semestres. Os números publicados II Série			4 800\$00		
antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.		III Série	5 000\$00	4 000\$00	
AVULSO por cada página				10\$00	
PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS					
1 Página				5 000\$00	
1/2 Página			2 500\$00		
1/4 Página			1 000\$00		
Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%					

PREÇO DESTE NÚMERO — 260\$00